# CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO

[Subtítulo do documento]

[Atraia o leitor com um resumo envolvente, normalmente uma rápida visão geral do documento. Quando estiver pronto para adicionar conteúdo, basta clicar aqui e começar a digitar.]





# Sumário

| Apresentação                                   | 3 |
|--|---|
| Objetivo                                       |   |
| 01 - Constituição                              |   |
| 02 - Concepções Constitucionais                |   |
| 03 - Constituição e Carta Constitucional       |   |
| 04 - Cracterísticas da Constituição            |   |
| 05 - Classificação da Constituição             |   |
| 06 - Elementos da Constituição                 |   |
| 07 - Aspectos da Constituição                  |   |
| 08 - Evolução Constitucional brasileira        |   |
| 09 - Estrutura da Constituição Federal de 1988 |   |
| Referências Bibliográficas.                    |   |





# **Apresentação**

# **Direito Constitucional Administrativo**

# **Objetivo**

Apresentar uma sumária conceituação de Constituição, suas concepções, características e classificações, bem como apontar a evolução histórica das Constituições brasileiras e demonstrar a estrutura da atual Carta Magna Vigente em nosso país.





Curso: Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 01

# ■ 01 – Constituição

Objetivo: Apresentar o estudo da Constituição

Em sentido amplo, pode-se dizer que todo Estado possui sua Constituição, entendida esta como a criação e organização de elementos essenciais do Estado.

São basicamente 4 concepções do termo "Constituição":

| Concepções da Constituição |           |           |           |
|----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Concepção                  | Concepção | Concepção | Concepção |
| Sociológica                | Política  | Jurídica  | Cultural  |





## Concepção Sociológica de Constituição

"A Constituição é a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade" (Ferdinand Lassale)

- Em todo agrupamento de pessoas, existem relações de poder, na sociedade também. O vetor dessas relações na sociedade formaria a Constituição em sentido sociológico;
- São os fundamentos sociológicos (forças sociais) que constituem o poder (análise dos fenômenos à luz de uma análise sociológica);
- Distinção Constituição jurídica (escrita) x Constituição real (efetiva): a Constituição não é uma lei, mas a soma dos fatores reais de poder que emanam da população;
- A Constituição só seria legítima se corresponder à Constituição real, representando o efetivo poder social, caso contrário, caracteriza-se como simples "folha de papel";

# Concepção Política de Constituição

"A Constituição é o produto de decisão política do titular do poder constituinte" (Carl Schmitt)

- A Constituição não é uma lei, nem a soma de fatores socias de poder, mas 'agora trata-se de decisão política fundamental do povo (corrente decisionista);
- Distinção Constituição x Lei Constitucional: A constituição propriamente dita só se refere à decisão política fundamental; o restante não precisaria estar nela contido;

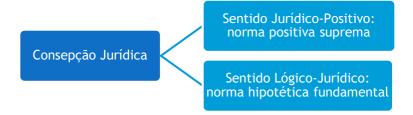




- A lei emana do governo, mas a decisão política do povo é que define a Constituição (fundamento de validade da constituição na vontade política que antecede); e
- A Constituição é um documento de caráter político (recomendação, exortação moral).
  - Concepção Jurídica de Constituição

"A Constituição não se trata de um fator sociológico ou um documento meramente político, trata-se mesmo de lei, documento formal, colocandose em supremacia às demais leis" (Hans Kelsen)

- O fundamento de validade da Constituição encontra-se na própria lei (não se precisa socorrer da sociologia ou da política, apogeu do positivismo jurídico);
- Para Kelsen, a Constituição é uma norma, lei, diferente de Lassale (Constituição é soma dos fatores de poder) e Schmitt (Constituição é decisão política do povo); e
- Constituição como lei mais importante do ordenamento jurídico (supremacia formal), com o fundamento de validade em verticalidade hierárquica (pirâmide kelsiana):



Concepção Culturalista de Constituição

"A Constituição é o conjunto de normas fundamentais, condicionadas pela Cultura Total, emanadas da vontade existencial da unidade política e reguladoras da estrutura do Estado e do modo de exercício e limites do poder político"





- Todas as concepções possuem aspectos complementares que conduzem à conclusão de que a Constituição, em toda sua complexidade, possui fundamentos diversos;
- Abrangência da Cultura Total, incluindo aspectos econômicos, sociológicos, políticos, jurídicos e filosóficos, entendendo seu conceito em perspectiva unitária; e
- Ao mesmo tempo em que é resultante da expressão cultural de determinado momento histórico, a Constituição atua também como elemento conformador dessa cultura.

**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 01

# ■ 02- Constituição e Carta Constitucional

Objetivo: Apresentação e diferenciação de Constituição e Carta Constitucional

# Constituição ou Carta Constitucional?

Constituição é o termo reservado às Constituições Promulgadas:

Conjunto de normas elaboradas com a participação do povo;



Carta constitucional:

Constituições outorgadas, fruto da imposição de um agente revolucionário.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 

# ■ 03- Características da Constituição

**Objetivo:** Apresentar as características de uma constituição, seja ela promulgada ou outorgada.







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

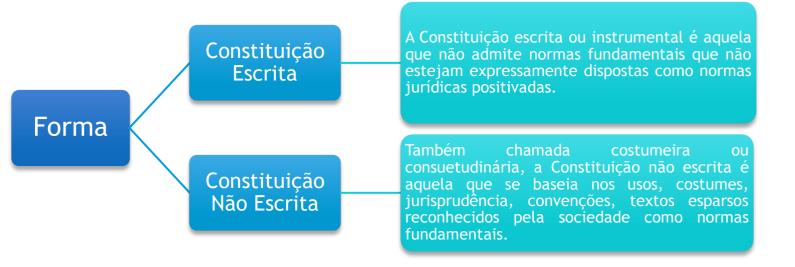
Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 

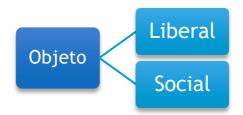
# ■ 04- Classificação da Constituição

**Objetivo:** Distribuir objetos em categorias, levando em consideração critérios, com o objetivo de destacar semelhanças, diferenças e ajudar a entender o assunto abordado.

#### Classificação quanto á forma:



Classificação quanto ao objeto (classificação de Leo Van Holthe e André Ramos Tavares):

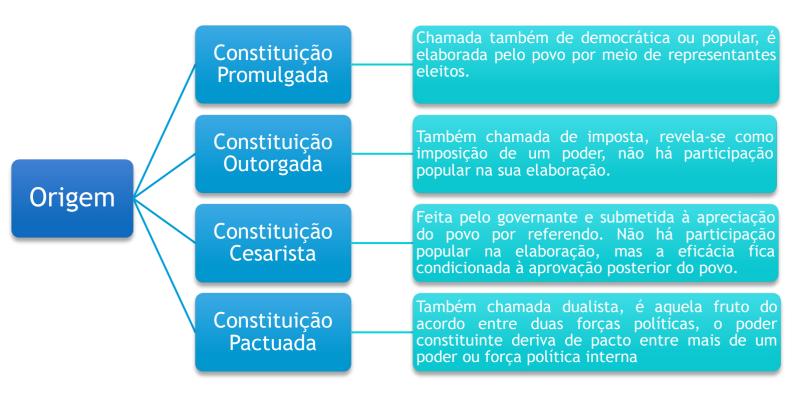




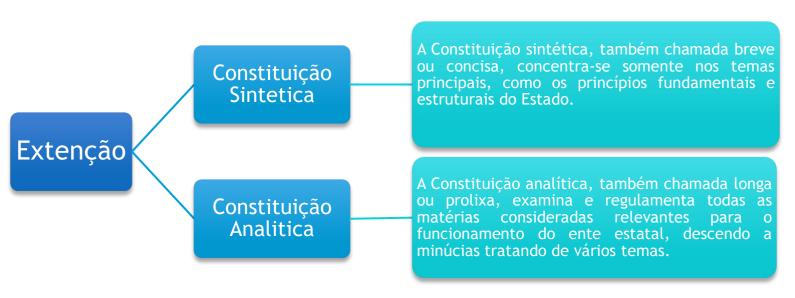




#### Classificação quanto a Origem:



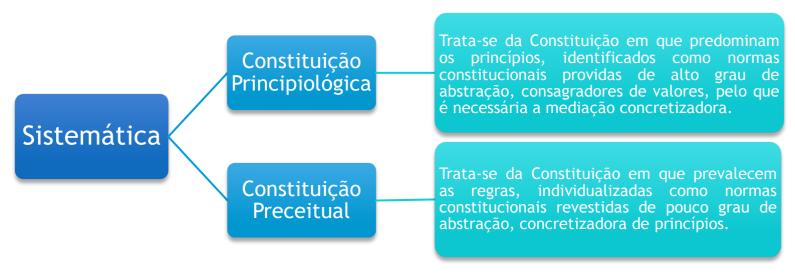
#### Classificação quanto a Extensão ou modelo ou tamanho







#### Classificação quanto à Sistemática:



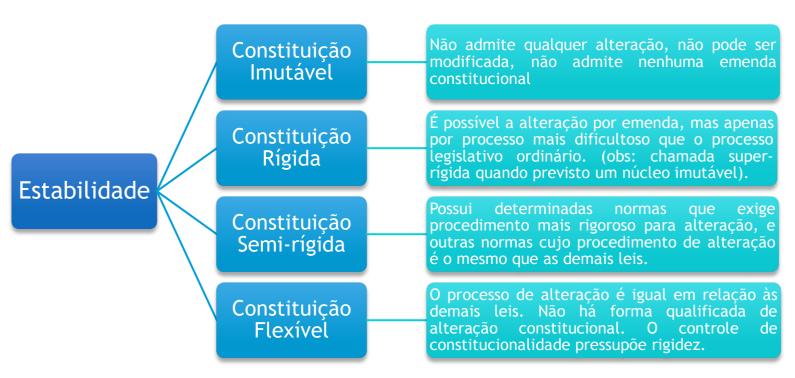
## Classificação quanto à Elaboração:







#### Classificação quanto à Estabilidade:



#### Classificação quanto à Finalidade:







#### Classificação quanto ao Critério Ontológico (Carl Loewenntein):



#### Classificação quanto ao Momento (classificação de Nagib Slaibi Filho):







### Classificação quanto ao Momento (classificação de Nagib Slaibi Filho):



#### Classificação quanto à existência (classificação de Nagib Slaibi Filho):







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

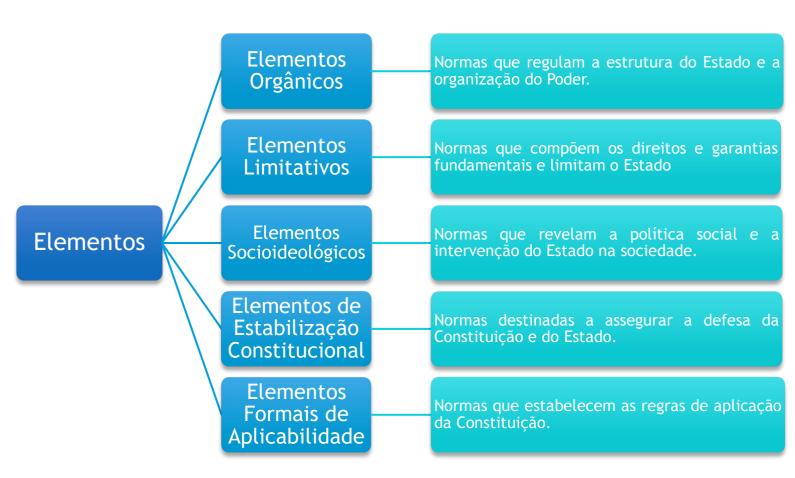
Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 

# 05- Elementos das Constituições

**Objetivo:** Demonstrar os elementos das constituições.

<u>Elementos das Constituições</u> não obstante a Constituição seja um todo orgânico, suas normas estão agrupadas em elementos com conteúdo e finalidade diversos:







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02

# 06- Aspectos da Constituição

**Objetivo:** Apontar os aspectos Foram e Material das Cosntituições.







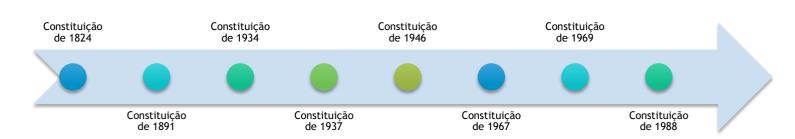
**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02

## 07- Evolução Constitucional Brasileira

**Objetivo:** Exibir as constituições brasileiras e suas características desde 1824 até a Constituição cidadão de 1988.



- Foi marcada por forte centralismo administrativo e unitarismo político (regime absolutista, constituição outorgada, vontade da majestade imperial);
- Governo: monárquico, hereditário, constitucional e representativo. Tratava-se de forma unitária de Estado, com nítida centralização político-administrativa;
- -Território brasileiro dividido em províncias, com presidentes nomeados pelo Imperador e exoneráveis ad nutum (conveniência e oportunidade do imperador);
- O catolicismo era a religião oficial do Estado (confessional);







- Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: Legislativo, Executivo, Judiciário, além do chamado Poder Moderador; e
- Sufrágio censitário, baseando-se em condições econômico-financeiras de seus titulares (para votar e ser votado).

## Características da Constituição de 1891

- Primeira Constituição Republicana (eletividade e temporariedade), surgiu com um golpe militar em 15/11/1889, banimento da família imperial do território nacional;
- Sistema de governo presidencialista e forma de Estado federal, abandonando o unitarismo, além da forma de governo republicana em substituição à monárquica;
- União perpétua e indissolúvel das antigas Províncias, transformando-as em Estados Unidos do Brasil e vedando, assim, a possibilidade de secessão;
- O catolicismo deixou de ser religião oficial. O Brasil constitucionaliza-se como um país leigo, laico ou não confessional;
- Poder Moderador passa a ser extinto, adotando-se a teoria clássica de tripartição de Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, harmônicos e independentes entre si; e
- Sufrágio passa a ser exercido de forma direta e aberta (voto de cabresto).





- -Surgimento de novas classes sociais decorrentes do processo de urbanização e industrialização: o proletariado ou operariado;
- Constituição que evidencia os direitos humanos de segunda dimensão e a perspectiva de um Estado social de direito (democracia social);
- Mantidos alguns princípios fundamentais, como a República, a Federação, a tripartição de Poderes, o presidencialismo e o regime representativo;
- Constitucionaliza-se o voto feminino, com valor igual ao masculino, além da constitucionalização do voto secreto; e
- Constitucionalização de vários direitos sociais (décimo terceiro salário, licença-maternidade, jornada diária de 8h, aposentadoria, etc..).

- Imposta de forma ditatorial por Getúlio Vargas, momento em que havia no mundo um forte avanço dos regimes totalitários, em contraponto às ideias socialistas;
- Influenciada pelo modelo fascista de organização política, instaurando um regime político conhecido como "Estado Novo";
- O Presidente da República legislava através de Decretos-Leis;
- Constituição conhecida como "polaca" (influência da Constituição da Polônia);
- Os poderes Legislativo e Judiciário foram extremamente enfraquecidos em suas competências, embora a separação de poderes tivesse formalmente se mantido; e





- Os direito e garantias individuais foram restringidos.

# Características da Constituição de 1946

- O Brasil luta na segunda guerra mundial ao lado de nações aliadas, contra o nazismo e o fascismo, sendo um contrassenso a conservação no Brasil de um regime político semelhante aos que haviam sido derrubados na Europa;
- Fim do Estado Novo e expulsão de Vargas do poder pelas Forças Armadas;
- Momento da chamada redemocratização do país, sendo instalada Assembleia Constituinte repudiando-se o Estado totalitário que até então vigorava desde 1930;
- Inspirou-se nas ideias liberais da Constituição de 1891 e nas ideias sociais da de 1934, além de harmonizar o princípio da livre-iniciativa com o da justiça social;
- Restauração do sistema de separação de poderes; e
- Retomado o regime democrático.

- A Constituição de 1946 foi superada pelo Golpe Militar de 1964. Apesar de continuar existindo formalmente, o País era governado pelos Atos Institucionais;
- Nova suspeita de investida comunista, instalava-se nova ordem revolucionária;
- Junta Militar assume o poder e determina a suspensão dos direitos individuais, dos direitos políticos, extinção de partidos políticos e a exclusão de apreciação judicial;
- Constituição outorgada, haja vista que o Congresso Nacional não mais possuía legitimidade política para a representação da vontade popular;





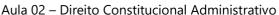
- Forte preocupação com a segurança nacional e centralização do poder; - AI-5, de 13.12.1968: o mais violento ato baixado pela ditadura, perdurando até a sua revogação pela EC n. 11, de 17.10.1978.

# Características da Constituição de 1969

- A Constituição de 1967 foi amplamente modificada pela emenda Constitucional 01 em 1969, a ponto de ser considerada verdadeiramente uma nova Constituição;
- Consagra-se no Brasil um governo de "Juntas Militares", sendo a EC n. 01/69 um Ato baixado pelos Militares, já que o Congresso Nacional estava fechado;
- Dado o seu caráter revolucionário, podemos considerar a EC n. 1/69 como a manifestação de um novo poder constituinte originário, outorgando uma nova Carta, que "constitucionalizava" a utilização dos Atos Institucionais;
- O País experimenta o denominado "milagre econômico", que trouxe uma pequena ilusão de pontos positivos ao novo regime (extremamente duro e autoritário); Período em que se instaura revolução popular com o movimento "Diretas Já".

- Considerada a Constituição Cidadã, tendo em vista a ampla participação popular durante a sua elaboração e a constante busca de efetivação da cidadania;
- Solidificação da transição entre o antigo regime e a "Nova República";
- Primeiro plebiscito no Brasil, com a população mantendo a república constitucional e do sistema presidencialista de governo;







- -Valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, fundada na harmonia social e comprometida com os ideais republicanos e democráticos;
- Princípios democráticos e defesa dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos consolidados no texto, consagrando direitos fundamentais de maneira inédita.

**Curso:** Direito Constitucional administrativo

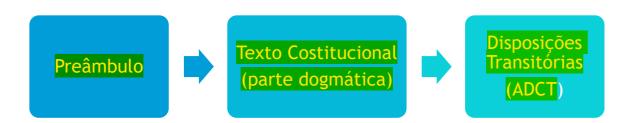
Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 

# 08- Estrutura da Constituição Federal de 1988

**Objetivo:** Apresentar a estruturação da Constituição vigente.

Analisar a estrutura da Constituição significa analisar suas partes componentes:









# Preâmbulo Constitucional

Tese Adotada no Brasil (entendimento STF):

"O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte. Não contém o preâmbulo, portanto, relevância jurídica. O preâmbulo não constitui norma central da Constituição, de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro. O que acontece é que o preâmbulo contém, de regra, proclamação ou exortação no sentido dos princípios inscritos na Carta. Esses princípios sim, inscritos na Constituição, constituem normas centrais de reprodução obrigatória."

(ADI 2.076, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 08-08-2003)

Texto Constitucional (Art. 1º ao Art. 250)

"São as normas constitucionais propriamente ditas, agrupados em títulos, divididos em capítulos. Cada capítulo pode ser subdividido em seções e subseções."

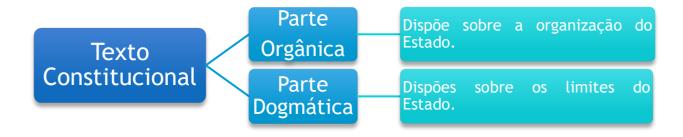
OBS: Cada artigo é formado por um caput (cabeça do artigo), podendo ter incisos (algarismos romanos), alínea (letra minúscula do alfabeto) e parágrafos. O corpo da Constituição é chamado de parte fixa ou permanente.







Alguns doutrinadores dividem o corpo da Constituição em duas partes:



Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 1º ao Art. 100)

"Quando o Poder Constituinte Originário dá início a uma nova conformação jurídica da comunidade, por vezes se defronta com situações que se alongaram no tempo e que motivaram expectativas de permanência estimadas justas. Para não frustrá-las, o constituinte originário muitas vezes opta por mantê-las, em certos limites, dispondo um regime jurídico único transitório para casos específicos"

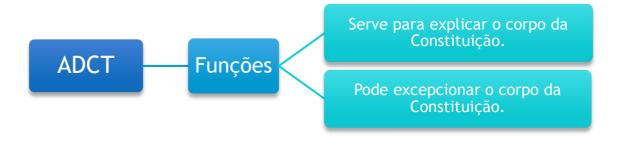
**Gilmar Mendes** 

OBS: A finalidade do ADCT é estabelecer regras de transição entre o antigo ordenamento jurídico e o novo, instituído pela manifestação do poder constituinte originário, providenciando a acomodação e a transição do antigo e do novo direito edificado.

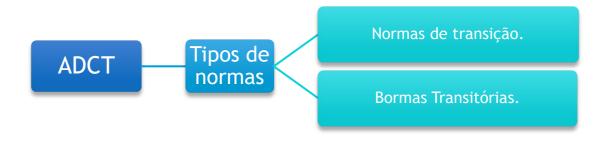




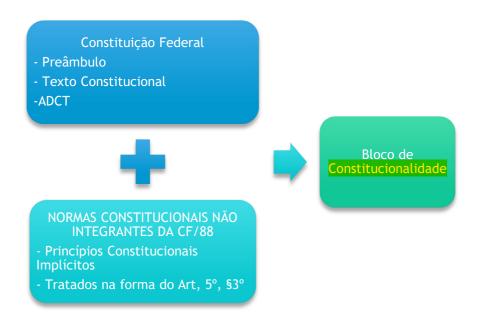
#### O ADCT possui duas funções:



#### O ADCT é formado por dois tipos de normas:



#### Teoria do Bloco de Constitucionalidade









#### Teoria do Bloco de Constitucionalidade (criada pelo francês Louis Favoreu)

Compreende a totalidade das normas constitucionais, expressas ou implícitas, constantes da Constituição formal. Logo, a Constituição não se resume ao seu texto fechado, mas é possível haver também normas formalmente constitucionais que não estão contidas expressamente nela, formando o chamado Bloco de Constitucionalidade.

## Princípios Constitucionais Fundamentais

#### PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

CF, Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...): Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CF, Art. 2°. São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

#### FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

CF, Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como Fundamentos:

I - a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa;

V- o pluralismo políticoX- concessão de asilo político.





## OBJETIVOS DA REPÚBLICA

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II Garantir o desenvolvimento nacional:
- III Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir desigualdade sociais e regionais;
- IV Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

#### PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- CF, Art. 4°: A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
- I- independência nacional;
- II- prevalência dos direitos humanos;
- III- auto determinação dos povos;
- IV-não intervenção;
- V- igualdade entre os estados;
- VI- defesa da paz;
- VII- solução pacifica dos conflitos;
- VIII- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X- concessão de asilo político.







## Supremacia Constitucional ou Superlegalidade ou Princípio da Constitucionalidade das leis

A ordem jurídica brasileira é uma construção escalonada de diferentes níveis de normas jurídicas, ou seja, existem normas jurídicas superiores e inferiores. No sistema jurídico de estrutura escalonada, a CF é a lei maior do país, que do fundamento de validade às demais normas do ordenamento jurídico.

A falta de compatibilidade com a Constituição Federal gera o vício da inconstitucionalidade (invalidade da norma), que não pode permanecer na ordem jurídica, já que perturba a segurança das relações jurídicas.

A supremacia constitucional é o princípio implícito na Constituição. <mark>É regra</mark> estrutural da ordem jurídica, É um princípio essencial, pois visa harmonia da ordem jurídica, através da coesão e coerência no ordenamento estatal.

Existem duas espécies de supremacia constitucional:



No Brasil adotamos o princípio da supremacia formal, cujo fundamento é o princípio da rigidez, em que a reforma da CF é feita por um procedimento mais solene e difícil do que o previsto para a lei ordinária comum.



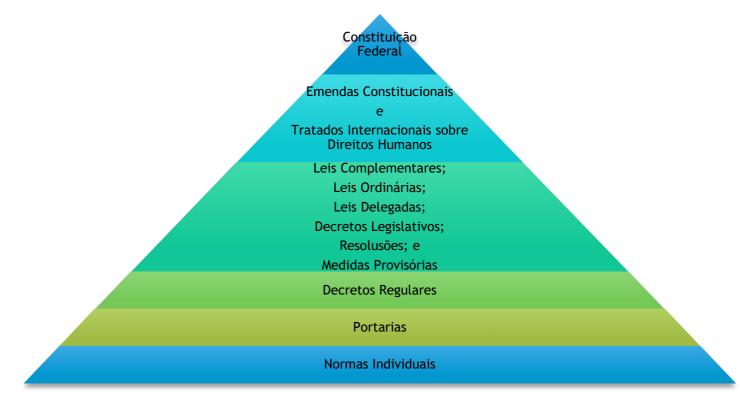




#### A adoção do referido Princípio gera os seguintes efeitos:

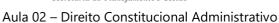


supremacia Constitucional, é importante mencionar a teoria do escalonamento normativo. O jurista austríaco, Mestre da Escola de Viena, Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito, diz que a ordem jurídica é uma construção escalonada de diferentes níveis de normas jurídicas e que uma norma jurídica, para ser válida, necessita buscar seus fundamentos de validade em norma superior. A representação gráfica da ordem jurídica é a de uma estrutura piramidal. Vejamos:



Cada norma extrai seu fundamento de validade de outra norma superior e a CF dá fundamento de validade para todas as demais normas da ordem jurídica.







Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao</a>. Acesso em 18 de março de 2020.

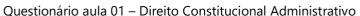
BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LASSALE, Ferdinand. A essência da constituição. Lumen Júris, 2001.

[Subtítulo do documento]

[Atraia o leitor com um resumo envolvente, normalmente uma rápida visão geral do documento. Quando estiver pronto para adicionar conteúdo, basta clicar aqui e começar a digitar.]







#### Questionário

- As normas previstas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possuem natureza de norma constitucional (EBC 2011 - CESPE - Analista de Empresa de Comunicação Pública – Advocacia).
  - o Certo.
  - o Errado
- 2. A atual Constituição brasileira, promulgada em 1988, é conhecida pela atenção que confere aos direitos e às garantias individuais e coletivas, razão pela qual foi chamada de Constituição cidadã (Polícia Militar/ES 2007 CESPE Soldado).
  - o Certo.
  - o Errado
- Constituição não escrita é aquela que não é reunida em um documento único e solene, sendo composta de costumes, jurisprudência e instrumentos escritos e dispersos, inclusive no tempo (CNJ 2013 - CESPE - Técnico Judiciário – Administrativa).
  - o Certo.
  - o Errado
- 4. A Constituição rígida, diferentemente da imutável, que não está sujeita a alterações, pode ser alterada pelo processo legislativo ordinário. (ANAC 2012 CESPE Técnico em Regulação de Aviação Civil Área 2).
  - o Certo
  - o Errado.
- 5. Uma constituição pode ser classificada como não escrita quando suas normas não se encontram sistematizadas em um documento único. Tais constituições são compostas por costumes, pela jurisprudência e também por instrumentos escritos dispersos no tempo (ANAC 2012 CESPE Técnico Administrativo).
  - o Certo.
  - Errado
- Consoante a concepção sociológica, a constituição de um país consiste na soma dos fatores reais do poder que o regem, sendo, portanto, real e efetiva (BASA 2012 - CESPE - Técnico Científico – Direito).
  - o Certo.
  - o Errado





#### Questionário aula 01 – Direito Constitucional Administrativo

- 7. A CF regulamenta diversas matérias que não dizem respeito a princípios e normas gerais de regência, razão por que é classificada como analítica (ANAC 2012 CESPE Técnico em Regulação de Aviação Civil Área 2).
  - o Certo.
  - o Errado
- 8. Quanto à forma, a Constituição em que as normas não constam de um documento único e solene, denomina-se:
  - a) escrita
  - b) formal
  - c) costumeira.
  - d) material
- 9. Assinale a alternativa INCORRETA.
  - a) Constituição rígida é aquela que para ser modificada necessita de um processo mais complexo do que o exigido para a mudança das leis ordinárias
  - b) A Constituição de 1937 foi apelidada de Constituição Cidadã.
  - c) A Constituição de 1934 foi positivada por promulgação
  - d) Todas as regras dispostas no texto constitucional são formalmente constitucionais
- 10. Quanto à extensão, a constituição extensa, prolixa, detalhista, denomina-se:
  - a) sintética
  - b) promulgada
  - c) analítica.
  - d) outorgada

# CURSODE DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO

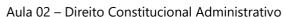
[Subtítulo do documento]





# Sumária

| Apresentação   | 3  |
|--|----|
| Objetivo   | 3  |
| 01 – Conceitos de Direito Administrativo                   | 4  |
| 02 – Características do direito administrativo             | 4  |
| 03 – Deveres do administrador público                      | 5  |
| 04 – Natureza da administração                             | 6  |
| 05 - Características do direito administrativo             | 6  |
| 06 - Fins da administração                                 | 7  |
| 07 - Princípios  | 8  |
| 08 - Acesso os cargos, cargos, empregos e funções públicas | 15 |
| 09 - Concurso Público                                      | 16 |
| 10 - Funções de confiança e cargos em comissão             | 17 |
| 11 - Direito de associação sindical                        |    |
| 12 - Portadores de deficiência                             | 19 |
| 13 - Função Pública  | 20 |
| 14 - Remuneração   | 23 |
| 15 - Acumulação remunerada de cargos públicos              | 23 |
| 16 - Criação da Administração Pública indireta             |    |
| 17 - Exigência de licitação                                | 28 |
| 18 - Improbidade administrativa                            | 29 |
| 19 - Responsabilidade civil do estado                      |    |
| 20 - Contrato de gestão                                    |    |
| 21 - Exercício de mandato eletivo                          | 34 |
| 22 - Aposentadoria   |    |
| 23 - Estabilidade do servidor público                      |    |
| Referências  |    |
|  |    |







# **Apresentação**

# **Direito Constitucional Administrativo**

# **Objetivo**



Apresentar conceitos e características do Direito Constitucional Administrativo, o ramo do direito público que versa sob as relações que envolvem o Estado.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02

# ■ 01 – Noções Gerais

**Objetivo:** Apresentar brevemente conceitos e características gerais da Administração Pública.

### • Conceitos de Direito Administrativo

"O direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem"

(Bandeira de Mello)

"O conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado"

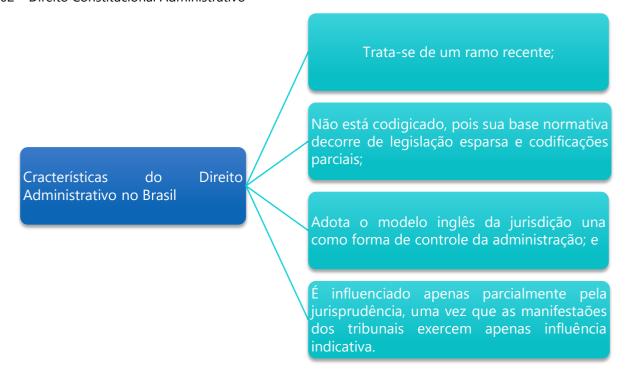
(Hely Lopes)

### • Características técnicas do Direito Administrativo no Brasil

O Ilustre Doutrinador Alexandre Mazza adaptou as características do Direito Administrativo Francês descritas por Jean Rivero, concluindo que, o Direito Administrativo brasileiro tem quatro características essenciais. Vejamos:







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 



# 02- Administração Pública

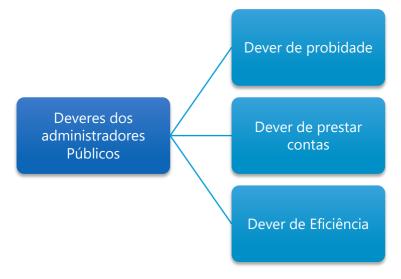
Objetivo: Apresentar conceitos essências a compreensão da Administração Pública.

## **Deveres dos Administradores Públicos**

Além dos poderes conferidos aos Administradores Públicos também lhe são atribuídos os seguintes deveres:



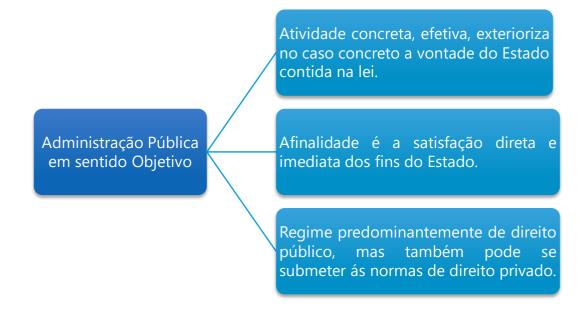




# Natureza da Administração Pública

Trata-se dos órgãos e agentes do Estado que exercem a função administrativa, independentemente do poder a qual venha a pertencer.

### • Características







Trata dos agentes, entidades públicas e órgãos que desempenham funções administrativas.

Administração Pública em sentido Subjetivo

Art. 4° do Decreto - lei 200/197:

A administração federal compreende:

- I- a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;
- II- a administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria;
- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedades de economia mista
- d) fundações públicas

### • Fins da Administração Pública

Proporcionar a satisfação dos interesses da coletividade, através dos poderes especiais, privilégios e prerrogativas elencadas na legislação vigente.







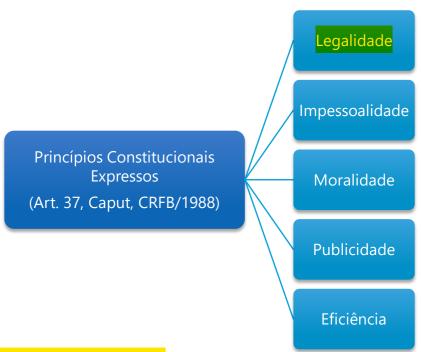
**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02

# ■ 03- Princípios inerentes a Administração Pública

**Objetivo:** Descriminar os principais Princípios inerentes a Administração Pública.



Princípio da Legalidade

"implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas".

(Helly lopes)







# Princípio da Impessoalidade

"O princípio da impessoalidade estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Segundo a excelente conceituação prevista na Lei do Processo Administrativo, trata-se de uma obrigatória "objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades" (art. 2°, parágrafo único, III, da Lei n. 9.784/99).soalidade significa ausência de subjetividade, o administrador não pode agir de forma pessoal, não pode buscar interesses pessoais. "

(Alexandre Mazza)

# Princípio da Moralidade

A conduta do agente público deve ser pautada em preceitos éticos. Deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados, mas internamente, ou seja, entre a Administração e os agentes públicos.

#### Instrumentos de efetivação:

- Atos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92)
- Ação Popular (Lei 4.717/65)
- Ação Civil Pública (Lei 7.347/85)
- Vedação ao nepotismo (súmula vinculante nº13)







# • Princípio da Publicidade

"Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos."

(Carvalho Filho)

#### Meios de exercício:

- Direito de petição;
- Obtenção de certidões; e
- Ação ex officio da administração.

### Exceções ao Princípio da Publicidade:

- Quando violar a intimidade e a vida privada (art. 5°, X, CF/88);
- Quando colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado (art. 5°, XXXIII); e
- Quando houver necessidade de sigilo nos atos processuais (art. 5°, LX).

# Princípio da Eficiência

"Acrescentado no art. 37, caput, da Constituição Federal pela Emenda n. 19/98, o princípio da eficiência foi um dos pilares da Reforma Administrativa que procurou implementar o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo princípio da eficiência."

(Alexandre Mazza)







- As ideias decorrem do modelo de administração gerencial no Estados modernos (*public management*).
  - Princípio da Supremacia do Interesse Público

"Legitima a atuação do Estado em suas funções por veicular interesse coletivo. Ainda que o ato aparentemente tenha um interresse estatal imediato, a finalidade última ou interesse mediato deve ser voltado para o interesse público. A priori, então, em eventual conflito de interesse público."

### • Princípio da Autotutela

#### Súmula 473 - STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revolgá-los, por motivo de coveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- Capacidade que a administração Pública possui para rever seus atos, tanto no que concerne à legalidade, quanto no que se refere ao mérito.





# • Princípio da Indisponibilidade

Os bens e interesses não pertecem á Administração ou a seus agentes, esses devem apenas derilos. A administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, assim, os bens públicos só podem ser alienados na forma que a lei dispuser.

### • Princípio da Finalidade

"Um princípio autônomo que visa o cumprimento das disposições legais. A busca pelo administrador da finalidade pública previamente prevista pela lei"

(Bandeira de Mello)

"O princípio da finalidade seria apenas uma faceta do princípio constitucional da impessoalidade. Isso ocorre em virtude de os dois buscarem o bem-estar coletivo."

(Hely Lopes)

### • Princípio da Motivação

A motivação é a explicação (fundamentação) ofertada pelo Poder Público justificando as razões que determinaram a prática de seus atos.

"Art. 50, Lei 9.784/1999: Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos(...)."



### Princípio da Continuidade dos Serviços Púbicos

Os serviços públicos em geral representam demandas da sociedade e se consubstanciam em necessidades prementes e inadiáveis, logo, não podem ser interrompidos.

### Exceções:

- A Lei 8.987/95, em seu art. 6, §3°, estabelece expressamente que é possível a interrupção nos seguintes termos:

"§ 3° Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

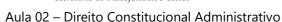
- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II. por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade."

# • Princípio da Razoabilidade

"O princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade."

(Alexandre Mazza)







## • Princípio da Proporcionalidade

"A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta. Em outras palavras, constitui proibição de exageros no exercício da função administrativa. Sua origem está ligada ao direito público alemão."

(Alexandre Mazza)

# • Princípio da Precaução

Significa que medidas preventivas devem ser adotadas de imediato, ainda que não haja certeza cientifica absoluta quanto aos riscos de danos graves. A ideia transfere para a Administração Pública que, diante de tomada de decisão quanto a conduta que acarrete risco para a coletividade, deve-se adotar postura de precaução.

### • Princípio da Segurança Jurídica

"O princípio da segurança jurídica é um fundamento geral do ordenamento, sendo aplicável a todos os ramos do Direito. Seu conteúdo volta-se à garantia de estabilidade, ordem, paz social e previsibilidade das atuações estatais. Alinha-se à finalidade primeira da ordem jurídica que é propiciar segurança e estabilidade no convívio social, evitando mudanças abruptas, sobressaltos e surpresas decorrentes de ações governamentais."

(Alexandre Mazza)





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



Objetivo: Demonstrar como ocorre o provimento para cargos públicos.

O art.37, inciso I, da Carta Magna brasileira estabelece como se dará o acesso aos cargos, empregos e funções públicas. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Para que ocorra o acesso ao cargo, emprego ou função pública, não se faz suficiente apenas ser brasileiro. Pois aquele que visa preencher estas vagas deve também preencher os requisitos legais, um destes requisitos certamente será a aprovação em um concurso público.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



### 05 – Concurso Público

**Objetivo:** Expor aspectos gerais dos concursos públicos.

"Concurso público é o procedimento administrativo instaurado pelo Poder Público para selecionar os candidatos mais aptos ao exercício de cargos e empregos públicos. Assim, sua natureza jurídica (ou taxonomia) é de "procedimento" na medida em que constitui uma sequência encadeada de atos administrativos. Trata-se, ainda, de um procedimento externo e concorrencial. É externo porque envolve a participação de particulares. É concorrencial porque enseja uma disputa, cujo resultado final favorece alguns competidores em detrimento dos demais."

(Alexandre Mazza)

### Exceções a exigência de concurso público:

- Cargos em comissão;
- Cargos de confiança;
- Contratos temporários, nos moldes do art. 37, IX da CRFB/88;
- Contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme o art. 198, §4°, da CF/88(processo seletivo público);
- Agentes Políticos (ingressam através de eleições);
- Magistrados que ingressem nos tribunais pelo quinto constitucional e os componentes dos tribunais Superiores (segue-se os ritos constitucionais);
- Contratação de professores em Universidades Federais nos moldes da Lei nº 9.637/98, que regulamenta as Organizações Socias e permite a terceirização na contratação.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 

# 05- Funções de confiança e Cargos em comissão

**Objetivo:** Conceituar e demonstrar as características essências das funções de confiança e cargos em comissão.

### Cargos em comissão:

São cargos cuja as atribuições devem ser ex cluisivamente de direção, chefia e assessoramento (art.37, V, da CF), caso o cargo não envolva as referidas atribuições este será considerado inconstitucional.

- Unidade indivisível de atribuições, prevista na estrutura organizacional do estado;
- Execução de atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- Percentual mínimo a ser preenchido por servidor daquela determinada carreira;
- Nomeação livre: sem concurso ou processo seletivo; e
- Exoneração ad nutum: Independe de motivação.

#### Função de Confiança:

São cargos cuja as atribuições devem ser ex cluisivamente de direção, chefia e assessoramento (art.37, V, da CF), assim como o cargo comissionado, no entanto, só poderá ser exercido por servidores de carreira.

- "Função sem cargo" atribuída a servidor titular de um cargo efetivo (servidor de carreira);
- Também voltadas para o exercício de atividades de direção, chefia ou assessoramento; e
- É possível um servidor titular de cargo em comissão cumular com outro cargo em comissão? Sim, mas de forma interina (temporária). (Art. 9°, 8.112)





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 06- Direito a associação sindical

Objetivo: Apresentar aspectos gerais do direito a associação sindical.

A legislação brasileira permite a livre associação sindical por parte dos servidores públicos, conforme dispõe o art.37, VI, da Constituição Federal brasileira: "<u>é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical</u>".

### Limitações:

- Súmula 679 do STF, onde proíbe a convenção coletiva para fixação de vencimentos dos servidores públicos;
- Ajuizamento de ações coletivas e negociações na Justiça do trabalho (revogado pela Lei 9527/97); e
- Competência para a resolução de lides é da Justiça Federal Comum.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 



### 07- Portadores de deficiência

**Objetivo:** Apresentar os critérios que devem ser obedecidos para que ocorra a inclusão de portadores de deficiências no serviço público.

A Lei nº 8.112/90, em seu art. 5º, §2º, que versa sobre os servidores públicos determina o seguinte:

"Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

(...)

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso."

O objetivo do legislador ao estabelecer a referida regra nada mais é do que oferecer condições que favoreçam o ingresso de portadores de deficiência no serviço público. Assim, os portadores de deficiência terão de ter 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos.

Observação: caso o edital ofereça menos de 5(cinco) vagas a serem preenchidas, fica vedada a determinação, pois ao se aplicar o percentual a fração será inferior a uma vaga.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 08– Fundações Públicas

**Objetivo:** Conceituar e demonstrar os aspectos principais das fundações públicas.

Fundação significa a personificação de um patrimônio com um fim não econômico. O Código Civil trata da fundação privada (art. 62), que são aquelas formadas pela destinação de um patrimônio privado para a criação de uma pessoa jurídica. Logo, a fundação pública é aquela que decorre da destinação de um PATRIMÔNIO PÚBLICO para a criação de uma pessoa jurídica.

### **Aspectos Gerais:**

- Criação por lei autorizadora e registro do ato constitutivo no cartório, exceto no caso das Fundações Autárquicas.
- Exemplos: FUNAI, FUNASA, IBGE.

### Fundação Pública de Direito Privado:

- Por serem criadas com patrimônio público, são denominadas como Fundações Governamentais de Direito Privado.
- Regime jurídico misto-híbrido.
- Integram a Adm. Indireta





- Não gozam das prerrogativas estatais.
- São sujeitas ao controle da Administração Direta e Tribunais de Contas.
- Possui empregados públicos que ingressam por concurso e são regidos pela CLT
- Seus contratos dependem de Licitação
- Seus bens se classificam como bens públicos

### Fundação Pública de Direito Público:

### I. Privilégios processuais:

- 1. <u>Prazo em dobro para todas as suas manifestações (Art. 183, CPC).</u> Não aplicável para ações de rito especial, tais como MS, HD, ADI (Informativo 929 STF);
- 2. Duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 496, CPC): Chamado de 'remessa necessária', é o encaminhamento automático das decisões contrárias à Fazenda Pública para a instância superior;
- Depende da quantia do proveito econômico (Art. 496, CPC, §3°);
- Superação jurisprudencial da súmula 620 do STF "A sentença proferida contra Autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa.";
- 3. <u>Dispensa do depósito de 5% sobre o valor da causa para ingressar com Ação Rescisória</u>
  (Art. 968, §1°, CPC);
- 4. <u>Não se exige adiantamento de custas processuais (Art. 91, CPC)</u>, EXCETO para honorários periciais (Súmula 232 STJ);
- 5. <u>Cobrança dos seus créditos mediante Execução Fiscal.</u> Subsidiariamente que se aplica o CPC; e





- 6. <u>Seus débitos são pagos mediante regime de Precatório,</u> cuja fila é diferente do ente político a que está vinculado.
- **II. Privilégios fiscais:** Imunidade tributária recíproca vedação a instituição de impostos sobre entes públicos;
- **III. Responsabilidade Civil:** Há a responsabilidade civil objetiva do ente público, enquanto que se trata de resp. subjetiva quanto aos agentes, em ação de regresso;
- IV. Contratos e atos: Celebram contratos administrativos e praticam atos administrativos;
- V. Regime de pessoal: Servidores estatutários aprovados em concurso público. Estabilidade.
  Aposentadoria especial;
- **VI. Bens fundacionais:** São bens públicos impenhoráveis; Imprescritíveis; Não podem sofrer ônus real; Alienabilidade condicionada à desafetação;
- VII. Controle: Pelo ente político e Tribunais de Contas; e
- VIII. Prescrição: Quinquenal (5 anos) Art.1°-C, da Lei. 9.494/1997.







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 09- Remuneração

**Objetivo:** Exibir o conceito de remuneração.

"Remuneração é o montante percebido pelo servidor público a título de vencimentos e de vantagens pecuniárias. É, portanto, o somatório das várias parcelas pecuniárias a que faz jus, em decorrência de sua situação funcional. A Lei no 8.112/1990, que é o Estatuto Federal, define a remuneração como a soma do vencimento do cargo e das vantagens permanentes."

Carvalho Filho

**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 09- Acumulação de cargos públicos

**Objetivo:** Expor as proibições a respeito do acumulo de cargos públicos.

A regra geral ditada pela Constituição Federal determina que é vedada a acumulação de cargos públicos remunerados, conforme dispõe o art. 37, XVI. Assim, por





exemplo, não pode alguém que é titular do cargo de químico acumular com o cargo de auxiliar administrativo. Ressalta-se que, o inciso XVII também do art.37, estabelece que é vedada a acumulação de empregos e funções públicas.

Soma-se a regra geral outra determinação: é proibido o acumulo de cargos, funções e empregos na administração indireta (autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo poder Público).

Ressalta-se que, a proibição do acumulo de cargos, funções e empregos públicos, na Administração Pública direta e indireta, tem por escopo impedir que o servidor não consiga desempenhar com eficiência suas funções.

Curso: Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 

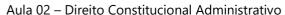
# 10- Criação da Administração Pública indireta

**Objetivo:** Exibir o contexto geral e fundamentos que levaram a criação da Administração Pública Indireta.

### • Fundamento:

Necessidade de especialização dos serviços públicos (Descentralização): a existência da Administração Pública Indireta decorre da necessidade de especialização para a melhor gestão. Ou seja, a Administração necessita realizar determinada atividade e, para isso, toma a decisão político-administrativa de não fazer isso diretamente por meio de sua estrutura, mas por meio da criação de uma outra Pessoa Jurídica, que fará somente aquilo em caráter especializado.







# • Entes da Administração Indireta:

A própria legislação brasileira formula essa distinção, por meio do Decreto Lei nº200/1967:

"Art. 4° A Administração Federal compreende:

- I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
- II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- a) Autarquias; (Incluídas as associações públicas;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista; e
- d) Fundações públicas."

Representação gráfica dos espaços de atuação da Administração Pública e das pessoas relacionadas:



OBSERVAÇÃO: As associações públicas decorrem da edição da lei 11.107/05 que criou os chamados consórcios públicos. Quando estes têm personalidade jurídica de direito público, são considerados entes da Administração Indireta. (Art. 41, CC).







### Características Gerais:

Cada uma das entidades da Administração Descentralizada tem características próprias e regime específico. No entanto, há regras gerais que valem para todos os entes da Administração Indireta:

### Personalidade Jurídica:

- Todos têm personalidade jurídica própria e distinta do ente político criador.
- Titulares de direitos e obrigações.

### Patrimônio próprio:

- Os entes possuem patrimônio próprio, quando da sua criação, e a entidade responsável transfere parte de seu patrimônio que passa a pertencer ao novo ente independente e este novo ente terá liberdade para utilizá-lo.
- A receita das entidades da Administração Indireta tanto pode ser das suas próprias atividades, como também podem decorrer de participação no orçamento do ente da Administração Direta que o criou.

### Capacidade de autoadministração:

- Possuem autonomia técnica e administrativa, além de efetivarem a nomeação de seus agentes, em concurso específico, com plano de carreira e atribuições definidas, possuindo, portanto, seu próprio corpo de pessoal.

Ex.: Se um ente da Administração Indireta comete ato ilícito, uma ação é movida contra ele, e não contra o ente da Adm. Direta.

### Criação e extinção mediante lei específica (lei ordinária):

- A lei específica **CRIA** somente as autarquias, de modo que basta a aprovação da lei para a autarquia começar a existir.
- A lei específica **AUTORIZA A CRIAÇÃO** dos demais entes, quais sejam fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, a entidade somente passará a existir juridicamente com o registro do seu ato constitutivo no órgão competente cartório de PJ ou Junta comercial).

"Art. 37 - XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;"







### Finalidade pública:

- O ente já é criado com uma finalidade pública específica, de modo que não pode exercer atribuições livremente. Prestação de serviços públicos
- Exploração de atividade econômica. Lucro: Finalidade ou consequência?

"Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei."

### <u>Controle finalístico – Tutela – "Supervisão ministerial" – Vinculação administrativa:</u>

- Os entes da Administração Indireta se sujeitam ao **Controle** pela Administração direta da pessoa política á qual são vinculados;
- Controle de Legalidade;
- A doutrina de Fernanda Marinela preceitua que este controle visa "assegurara o cumprimento dos objetivos fixados em seus atos de criação; harmonizar sua atuação com a política e programação do Governo; zelar pela obtenção de eficiência administrativa, operacional e financeira".

Observação: Não há subordinação ou hierarquia entre os entes.

Exemplo: O INSS é uma autarquia federal vinculado ao Ministério da Previdência. De uma decisão do INSS, pode caber "recurso hierárquico impróprio" dirigido ao Ministério em caso de ilegalidade ou abuso de poder, desde que haja previsão legal expressa.

### Sujeitos ao controle do Tribunal de Contas:

- Por serem integrantes da estrutura do Estado e executarem atividades com verba pública, se sujeita ao controle do Tribunal de Contas, nos termos do art. 71 da CRFB/88, que poderá julgar contas, aplicar multas e outras sanções.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 11 – Exigência de licitação

Objetivo: Conceituar e expor a finalidade da exigência de licitação.

"É possível definir licitação como "o procedimento administrativo pelo qual entidades governamentais convocam interessados em fornecer bens ou serviços, assim como locar ou adquirir bens públicos, estabelecendo uma competição a fim de celebrar contrato com quem oferecer a melhor proposta"

(Alexandre Mazza)

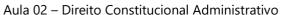
### • Finalidades da Licitação:

O procedimento licitatório é obrigatório para que ocorra a celebração de contratos pela Administração Pública. O motivo pelo qual há esta exigência é o fato de que o Poder Público não pode optar pela empresa de sua preferência, como ocorre na iniciativa privada. O cumprimento da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, exigem que ocorra a realização de um certame que selecione de maneira imparcial a melhor proposta, assegurando um procedimento que cumpra os ditames legais.

De acordo com o disposto no art.  $3^{\rm o}$  da Lei 8.666/93 os procedimentos licitatórios têm por fim:

- A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração através do estimulo a competitividade entre os licitantes.
- Ofertar condições que ponham os licitantes em "pé" de igualdade e garantam a participação de todos os interessados que possuam os requisitos previamente dispostos no Instrumento Convocatório.







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 11 – Improbidade Administrativa

**Objetivo:** Apontar, de modo geral, conceito e base legal da improbidade administrativa.

Os agentes públicos, no decorrer do exercício de suas atribuições, podem vir a praticar condutas que violem o Direito, condutas essas suscetíveis a diversas formas de punição. As responsabilizações podem ocorrer em três esferas, a civil, penal e administrativa, onde são corriqueiramente chamadas de tríplice responsabilidade do agente público.

Após a repercussão civil, penal e administrativa, ainda há uma quarta esfera de responsabilização, a que decorre da aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (LIA)- Lei nº 8.429/92. A doutrina atual ainda estabelece mais duas esferas de responsabilização:

- A política pela prática de crimes de responsabilidade (Lei nº 1.079/50);
- O processo de controle.

#### Base Constitucional:

A obrigatoriedade de punição dos atos de improbidade administrativa possui respaldo na Carta Magna brasileira em seu art. 37, §4º: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

- Norma de Eficácia limitada, aplicabilidade através da promulgação da Lei nº 8.429/92.
- Ampliação de sanções mínimas já previstas na CF/88 não é inconstitucional (AgRg no RE 598.588).







**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 12 – Responsabilidade Civil do Estado

Objetivo: Exibir os aspectos gerais a respeito da responsabilidade civil do Fstado

### Fundamento da Responsabilidade:

O que é responsabilidade?

- I. Responsabilização do ente público pelos danos que seus agentes causam a particulares, nesta qualidade.
- II. Responsabilidade extracontratual:
- Não decorre de qualquer contrato ou vínculo anterior com o sujeito indenizado.
- III Fundamento principiológico:
- Princípio da indisponibilidade do interesse público limites a atuação.
- Princípio da Isonomia (igualdade): Quando o Estado causa um dano específico a alguém ou a pequeno grupo de pessoas, nada mais justo que os sujeitos prejudicados sejam indenizados, como forma de reparar a desigualdade causada pela atuação estatal.

# Responsabilidade Civil do Estado na ordem jurídica da **CF/1988**

#### Art. 37, §6°, Constituição Federal:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o





direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

### Art. 43, Código Civil:

"As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

### Agentes da Responsabilidade Civil:

- A responsabilidade do Estado é objetiva, mas a responsabilização do agente, perante o Estado, é subjetiva, decorrente da comprovação de dolo ou de culpa.
- Incluem-se nessa teoria: Todas as pessoas jurídicas de Direito Público, autarquias, fundações públicas. Fazem parte, ainda, as empresas públicas e sociedades de economia mista voltadas a prestação de serviços públicos. Ou seja, não abrangem as empresas estatais que apenas exploram a atividade econômica.

Observação: Incluem-se, ainda: Particulares prestadores de serviço público por delegação (concessionárias e permissionárias). A responsabilidade é objetiva e o Estado tem responsabilidade subsidiária (exige o esgotamento das tentativas de pagamento por parte da empresa) – e objetiva – pela atuação do particular.

Exemplo: ônibus – transporte público.

- Para incidir essa teoria é necessário comprovar alguns elementos:
- 1) A conduta do Estado;
- 2) O dano;
- 3) O nexo de causalidade; e
- 4) O elemento subjetivo, qual seja, a culpa ou o dolo do agente (culpa em sentido amplo).

Observação: Diferença entre responsabilidade subsidiária e responsabilidade solidária: No primeiro caso, a obrigação de reparar o dano é da pessoa jurídica prestadora do serviço e, caso seja inviável esse pagamento, o Estado é chamado à responsabilidade. No segundo caso, ambas respondem, ao mesmo tempo.

### <u>Teorias da responsabilidade civil objetiva do Estado</u>

### Teoria do risco administrativo:

- O Estado é realmente um sujeito político, jurídico e economicamente mais poderoso que o administrado, gozando de determinadas prerrogativas não estendidas aos demais sujeitos de direito.
- Em razão disso, passou-se a considerar que por ser mais poderoso, o Estado teria que arcar com um





Aula 02 – Direito Constitucional Administrativo risco maior decorrente de suas atividades.

#### Teoria do risco integral:

- Parte da premissa de que o ente público é garantidor universal e, sendo assim, a simples existência de dano e do nexo causal é suficiente para que surja a obrigação de indenizar para a Administração, não admitindo excludentes de responsabilidade.
- Responsabilização absoluta do Estado.
- É adotada somente em situações excepcionais:
- I. Dano decorrente de atividade nuclear exercida pelo Estado ou autorizada pelo mesmo.
- II. Dano ao meio ambiente, quanto aos atos comissivos.
- III. Crimes ocorridos a bordo de aeronaves decorrentes de ataques terroristas.

## Responsabilidade por Omissão do Estado

- Situações em que o dano é causado a um particular em virtude de uma não atuação do agente público;
- É o "não agir, não fazer" do Estado; e
- Aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva, ou seja, <u>precisa comprovar a conduta, o nexo causal, o dano e a culpa em sentido amplo.</u>

# • Excludentes da Responsabilidade Civil Objetiva

- A ausência de qualquer dos requisitos (conduta do agente público, dano e nexo de causalidade).
- Caso Fortuito: 'Situação imprevisível"
- Força Maior: "Situação insuperável".
- Culpa exclusiva da vítima.
- Culpa concorrente: Tanto o Estado quanto a vítima concorreram para causar o dano.

### • Prazo prescricional

- Prazo de: 5 (cinco) anos - Art. 1º decreto 20.910/31 e art. 1 º-C da Lei 9.494/97;





- Código Civil fala em 3 (três) anos Art. 206, §3°; e
- STJ e STF entendem aplicáveis o prazo de 5 (cinco) anos.

<u>Exceção:</u> Caso o dano tenha sido causado por um particular, a ação de ressarcimento em face desse sujeito prescreve em conformidade com a legislação civil, ou seja, 3 anos.

<u>Exceção 2:</u> É imprescritível a pretensão de recebimento de indenização por danos morais decorrente da violação aos direitos humanos durante o regime militar de exceção (STJ RE 816.209 RJ).

**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02

# ■ 13 – Contrato de gestão

Objetivo: Conceituar o contrato de gestão.

Contrato de gestão trata-se de uma nomenclatura genérica utilizada para designar acordos operacionais realizados entre a Administração central e organizações sociais ou agências executivas, para estabelecer metas de desempenho, a fim de um melhor controle nos resultados.

- Instituído pela EC nº 19/98.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula: 02** 



### 14 – Mandato Eletivo

Objetivo: Exibir o conceito e disposições gerais a respeito do mandato eletivo.

"Se o servidor público é eleito para exercer mandato político, presume-se que irá se dedicar a essa nova atividade. Como não poderá exercer as funções normais de seu cargo, a regra é o surgimento da figura do afastamento: exercendo mandato eletivo, o servidor deverá afastar-se de seu cargo."

(Carvalho Filho)

- Regra atinge-se a servidores que passem a exercer mandato eletivo federal, estadual ou distrital.

### Disposições Gerais art. 38 CRFB/88:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendolhe facultado optar pela sua remuneração;
- III investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

Autoria: Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02



# 14 – Aposentadoria

**Objetivo:** Apresentar e conceituar a aposentadoria.

A aposentadoria trata-se de um direito constitucional, concedido aos servidores públicos, na qual se estabelece que o mesmo irá receber certa remuneração após a ocorrência de situações jurídicas estabelecidas previamente.

- Se faz necessária a formalização através de um ato administrativo pela autoridade competente;
- Ato sujeito a apreciação do Tribunal de Contas;
- Modalidades:

Aposentadoria voluntária;

Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez);

Aposentadoria compulsória; e

Aposentadoria do ex-combatente, art. 53, V, ADCT, situação excepcional (quase inexistente na atualidade).





**Curso:** Direito Constitucional administrativo

**Autoria:** Diego Luís Sousa Martins

**Aula:** 02

# **■ 14 – Estabilidade e efetividade do Servidor Público**

**Objetivo:** Diferenciar estabilidade e efetividade do servidor público.

Estabilidade é a garantia constitucional do servidor público estatutário de permanecer no serviço público, após o período de três anos de efetivo exercício.

(Carvalho Filho)



Efetividade nada mais é do que a situação jurídica que qualifica a titularização de cargos efetivos, para distinguir-se da que é relativa aos ocupantes de cargos em comissão.

(Carvalho Filho)







### REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao</a>. Acesso em 18 de março de 2020.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Princípios gerais de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. v. 1.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 30ª ed. Editora Atlas, 2016.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 6ª ed. Editora Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 15 ed., São Paulo:Revista dos Tribunais, 1990, p. 77-78.

[Subtítulo do documento]

[Atraia o leitor com um resumo envolvente, normalmente uma rápida visão geral do documento. Quando estiver pronto para adicionar conteúdo, basta clicar aqui e começar a digitar.]







### Questionário

- 1. Os princípios constitucionais da administração pública se limitam à esfera do Poder Executivo, já que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo não exercem função administrativa (TRT 10<sup>a</sup> 2013 CESPE Analista Judiciário Administrativa).
- o Certo
- o Errado.
- 2. A alternativa que NÃO representa um dos princípios da Administração Pública é (CEITEC 2012 FUNRIO Ensino Médio TAO-ADMINIS):
- a) Legalidade
- b) Moralidade
- c) Interpessoalidade.
- d) Eficiência
- e) Razoabilidade
- 3. O princípio da continuidade do serviço público é um dos princípios da administração pública expressamente previstos na CF (MCTI 2012 CESPE Analista em Ciência e Tecnologia Pleno I Gestão Administrativa).
- o Certo
- o Errado.
- 4. A supremacia do interesse público é o que legitima a atividade do administrador público. Assim, um ato de interesse público, mesmo que não seja condizente com a lei, pode ser considerado válido pelo princípio maior da supremacia do interesse público(MPE/PI 2012 CESPE Analista Ministerial Área Administrativa).
- o Certo
- Errado.
- 5. No que se refere ao regime jurídico administrativo, assinale a opção correta (TJ-CE 2014 Técnico e Analista).
- a) A autotutela administrativa compreende tanto o controle de legalidade ou legitimidade quanto o controle de mérito.
- b) A motivação deve ser apresentada concomitantemente á prática do ato administrativo
- c) De acordo com o princípio da publicidade, que tem origem constitucional, os atos administrativos devem ser publicados em diário oficial





#### Questionário aula 02 – Direito Constitucional Administrativo

- d) A criação de órgão público deve ser feita, necessariamente, por lei; a extinção de órgão, entretanto, dado não implicar aumento de despesa, pode ser realizado mediante decreto
- 6. A CF, as leis complementares e ordinárias, os tratados internacionais e os regulamentos são exemplos de fontes do direito administrativo.
  - o Certo.
  - o Errado
- 7. O direito administrativo, como ramo autônomo, tem como finalidade disciplinar as relações entre as diversas pessoas e órgãos do Estado, bem como entre este e os administrados.
  - o Certo.
  - Errado
- 8. Segundo a doutrina administrativista, o direito administrativo é o ramo do direito privado que tem por objeto os órgãos, os agentes e as pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que esta exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.
  - o Certo
  - o Errado.
- 9. Admite-se a anulação de concurso público, pela própria administração, ante a ocorrência de vício insanável e ofensivo aos princípios da igualdade, da competitividade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
  - o Certo.
  - Errado
- 10.O dever da Administração de justificar seus atos, apontando-lhes os fatos e fundamentos jurídicos do ato decorre, especificamente, do princípio:
  - a) Da legalidade
  - b) Da motivação.
  - c) Da publicidade
  - d) Da moralidade